



CONGRESSO NACIONAL

ENQUETE  
**MPV 906**  
**00045**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**  
26/11/2019

**proposição**  
**MPV 906/2019**

**Autor**

Deputado Carlos Zarattini

**nº do prontuário**  
56398

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**Alínea**

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, artigo na Medida Provisória nº 906, de 2019, com a seguinte redação:

O artigo 11-A da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, e o seu Parágrafo Único passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal autorizar, regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Na autorização, regulamentação e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço”.

### JUSTIFICATIVA

A Política Metropolitana de Mobilidade Urbana constitui um conjunto de conceitos, objetivos e diretrizes, por meio do qual a União, em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, integrantes das regiões metropolitanas, estabelecerá critérios para organização metropolitana do sistema de transporte a fim de garantir a mobilidade da população nestas regiões.

A princípio, é de se considerar o modelo de divisão de competências no que concerne ao transporte coletivo inscrito na própria Constituição:.

Art. 21. Compete à União:

.....  
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

.....  
d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;  
e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

.....  
.....

CD/19417.66533-63



CONGRESSO NACIONAL

ENQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
26/11/2019

proposição  
**MPV 906/2019**

Autor

Deputado Carlos Zarattini

nº do prontuário  
56398

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 30. Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Diante do exposto, é de se notar que compete aos municípios cuidar dos assuntos de interesses locais. Não por outra razão, propõe-se que, no que concerne ao transporte remunerado privado individual de passageiros, a sua autorização seja feita pelos próprios municípios e pelo Distrito Federal. Garante-se, desta forma, que as inovações tecnológicas no âmbito do transporte abriguem-se numa plataforma de regras estáveis, remetendo as acomodações para a devida regulamentação.

Sala da Comissão,

*Deputado CARLOS ZARATTINI  
PT/SP*

CD/19417.66533-63